



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 1780/2021-DE abd

Juiz de Fora, 28 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 85/2021**



Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do caput do art. 39, da Lei Orgânica do Município e do art. 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 85/2021, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar, aprovado por esta Casa Legislativa, que "Adota providências para priorização de vacinas contra a covid-19 para os genitores, tutores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados de pessoas".

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI

Adota providências para priorização de vacinas contra a covid-19 para os genitores, tutores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados de pessoas.

Projeto nº 85/2021, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica assegurado a priorização de vacinas contra a covid-19 aos genitores, tutores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados de pessoas com Deficiências e Doenças raras que necessitam de cuidados de terceiros contínuos, para a atividade de vida diária, incluindo-os no grupo de prioritários.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do previsto no art. 1º da presente Lei, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

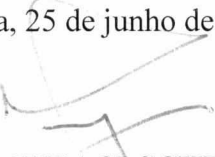
I - os genitores de pessoas com deficiência deverão apresentar certidão de nascimento do filho e laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

II - os tutores deverão apresentar decisão de concessão de tutela ou sentença com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

III - os cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros deverão apresentar relatório médico informando que cuidam diretamente da pessoa com deficiência intelectual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de junho de 2021.


JURACI SCHEFFER
Presidente


APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário